

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001136/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019870/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006434/2019-97
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA;

E

ENGEPOL GEOSSINTETICOS LTDA, CNPJ n. 93.273.985/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EZRA NEGRIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de fevereiro de 2019 a 11 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 11 de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de transformação e beneficiamento de plástico**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA MENSAL AO TRABALHADORES DO TURNO/REVEZAMENTO

Em razão da presente negociação, fica acordado que a empresa fornecerá exclusivamente aos trabalhadores que executam jornada de revezamento uma cesta básica mensal, composta dos seguintes itens:

1unid. achocolatado em pó 400gr

2 unid. açúcar refinado 1kg

1unid. arroz agulhinha tipo 1 5kg

1unid. biscoito cracker 200gr

1unid. café almofada 500gr

2unid. feijão carioca 1kg

2unid. leite em pó 200gr

2unid. Pac. espaguete 500gr

1unid. molho de tomate 340gr

2unid. óleo de soja 900 ml

1unid. sal refinado 1kg

Parágrafo Único: O benefício aqui instituído tem caráter indenizatório, não integralizando a remuneração para quaisquer fins.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO REDUZIDO ARTIGO 611-A LEI 13.467/2019

Nos termos do Artigo 611-A, inciso III da Lei 13.467/2017, havendo interesse dos funcionários, já habituados ao sistema, e com fins de aperfeiçoamento do processo produtivo, as partes convencionam a manutenção de 40 (quarenta) minutos de intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: A empresa compromete-se em manter o cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva, para com os trabalhadores que laborem em jornada com intervalo reduzido, ou seja:

fornecimento de um lanche no início dos turnos da manhã e da noite, e desconto limitado em 3% do salário base do empregado que fizer uso do vale transporte.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - ESCALA 6X2 (REVEZAMENTO)

Fica acordado e autorizado , que a empresa adotará jornada em turnos ininterruptos de revezamento com jornada efetivamente trabalhada de 7h20/dia , excluindo o intervalo de repouso e alimentação , sendo que os trabalhadores laborarão seis dias consecutivos para gozar de dois dias consecutivos de folga , quando iniciarão nova semana de revezamento , sem que a jornada caracterize jornada extraordinária.

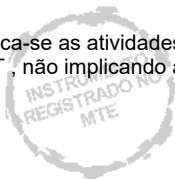
Parágrafo Primeiro : O limite semanal para fins de adoção da presente modalidade de trabalho é previsto no inciso XIII do artigo 7o. da CF /88 .

Parágrafo Segundo : Os trabalhadores sujeitos a jornada de trabalho de turnos de revezamento praticarão os seguintes horários abaixo , com intervalos para descanso e alimentação - 40 minutos .

Manhã 6h30 às 14h30 - Tarde 14h30 às 22h30 - Noite 22h30 às 06h30

Parágrafo Terceiro : Os domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho face a escala praticada.

Parágrafo Quarto : A escala aqui definida aplica-se as atividades inclusive insalubres independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT , não implicando a ausência de autorização na nulidade da mesma.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - ESCALA 6X2 (TURNOS FIXOS)

Buscando possibilitar a continuidade do crescimento , competitividade e otimização de mão de obra e recursos da empresa , fica acordada a escala de trabalho de 6 x2 em turnos fixos .

Parágrafo Primeiro : Na referida escala os trabalhadores cumprirão seis dias consecutivos de trabalho para gozar de dois dias consecutivos de folga, sendo garantido um domingo , aos menos a cada sete semanas e observado o limite legal de quarante e quatro horas semanais .

Parágrafo Segundo : A referida escala será praticada nos seguintes turnos : 6h30 às 14h30 , das 14h30 às 22h e das 22h às 6h30.

Parágrafo Terceiro : Os domingos serão considerados dias normais de trabalho face a escala praticada e os feriados trabalhados terão as horas remuneradas com acréscimo de 100% .

Parágrafo Quarto : A escala aqui definida aplica-se as atividades inclusive insalubres , independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT , não implicando a ausência de autorização na nulidade da mesma.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS

Em razão da implementação do turno fixo de jornada 6x2 haverá supressão da carga de horas extras desempenhadas na antiga jornada de trabalho .

Parágrafo Primeiro : Com o intuito de manter a estabilidade financeira dos trabalhadores atingidos pela alteração , e em decorrência da presente negociação a empresa pagará uma indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviços acima da jornada normal . O cálculo observará a média das horas extras nos últimos doze meses anteriores ao início da vigência dos turnos 6x2 , multiplicados pelo valor da hora extra do dia da supressão.

Parágrafo Segundo: Observado os termos dos cálculos referidos no parágrafo anterior , a forma de pagamento / parcelamento será tratada diretamente entre empresa e empregado , devendo serem condicionadas em termo específico , cuja cópia assinada será enviada ao sindicato para controle e fiscalização .

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGULAM O PRESENTE ACORDO

As disposições contidas no presente Acordo resultam de ajustes e compensações mútuas entre as partes e se constitui num conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam .

Parágrafo único : A empresa compromete-se ao cumprimento da Convenção Coletiva firmada entre SINDIPLAST e SINPLAST , nas cláusulas que não contrariarem o presente Acordo Coletivo.

JOSE FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E
ESCOVAS DE ESTEIO.

EZRA NEGRIN
DIRETOR
ENGEPOL GEOSSINTETICOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSSEMBLÉIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.